DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10247/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6439/2016
PROTOCOLO	:	1675284
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE AMAMBAI-MS**
RESPONSÁVEL	:	**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 989/2016**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2016**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE 2.200 (DUAS MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS**
EMPRESA ADJUDICADA	:	**COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - EPP**
VALOR	:	**R$ 183.216,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 9/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 989/2016 dele decorrente (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda - EPP, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço global”, e o instrumento contratual em exame, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas, tendo sido adjudicado à empresa vencedora e devidamente homologado pelo ordenador de despesas no valor de R$ 183.216,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e dezesseis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 20088/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7926/2017 pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório e na formalização do presente contrato, inclusive no tocante à publicação, foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 9/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 989/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss